

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

A **ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL CNPJ: 03.112.425/0001-80**, neste estatuto designada, simplesmente, como **AUV**, fundada em data de **22 de fevereiro de 1999**, com sede e foro nesta cidade, na **Rua: Janaúba nº. 34 no bairro Jaraguá, CEP: 38413-102** do Estado de Minas Gerais, é uma associação constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, para prática do voleibol, zelar pelo desenvolvimento e progresso dessa modalidade.

§ 1º - A **AUV** é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, na cidade e região, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

A **ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL** exercerá as atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis emanadas dos órgãos superiores tendo por fim.

- a) Promover a realização de campeonatos torneios e competições de voleibol.
- b) Promover filiações de associações esportivas e entidades classistas.
- c) Promover a divulgação do voleibol em Uberlândia e região incentivando a prática do esporte.
- d) Ministras e executar aulas e treinamentos de voleibol para crianças, adolescentes e adultos, através de seus professores devidamente qualificados e registrados na **ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL**.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.



- I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II.** Eleger e destituir os administradores;
- III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII.** Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX.** Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente as pessoas civilmente capazes, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria da entidade, que o submeterá a diretoria executiva, e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro dos associados, com indicação do seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado.

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar nas eleições para o cargo de diretoria executiva ou do conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV** – É garantido a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III.** Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único - As penas descritas neste artigo, só poderão ser aplicadas após a concessão ao associado do direito constitucional do contraditório e ampla defesa, devendo o sócio apresentar sua defesa no prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I.** Diretoria Executiva;
- II.** Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Elaborar o orçamento anual;
- VI.** Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII.** Nomear a diretoria da **ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL**.
- IX.** Representar a Associação em juízo e fora dele.
- X.** Contratar e admitir funcionários para o andamento da Associação.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** Redigir a correspondência da Associação;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;



VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

RTDEJ

RTDPJ
nº2672276

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, é composto por três membros titulares e 03 membros suplentes, eleitos de forma independente da Diretoria Executiva, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapas independentes para cada Órgão, apresentadas à Assembleia Geral, podendo o Presidente da Diretoria Executiva ser reeleito uma única vez consecutiva.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será eleito e empossado na mesma eleição em que for eleita a Diretoria Executiva, porém apresentado em chapa desvinculada da Diretoria, sendo a candidatura dos membros do Conselho Fiscal independente dos demais cargos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, individualmente ou coletivamente, somente poderão ser destituídos de seus cargos por falta grave, com decisão de 3/5 dos associados presente em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, após procedimento administrativo instaurado por comissão nomeada especificamente para esta finalidade, concedendo o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Terceiro - Não poderá ser eleito para a Presidência da entidade, na eleição imediatamente posterior ao término do mandato, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente cujo mandato se encerra.

Parágrafo Quarto - Em atendimento ao disposto na Lei 9.615/98, é garantida a representatividade da categoria de atletas nos colegiados de direção da entidade.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V.** Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou associado será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem



voto concorde de 3/5 (três quintos) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I.** Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II.** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto



concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. Em caso de dissolução da entidade, os bens serão revertidos para uma entidade congênere.

RTDPJ

RTDPJ
nº2672276

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO UBERLÂNDENSE DE VOLEIBOL** terá orçamento próprio que será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas as rubricas e dotações específicas.

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos, funcionários e da administração da Associação.
- b) Demais despesas que se tornem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios e operações de créditos.
- c) Os salários e encargos trabalhistas dos funcionários da **ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL** serão efetuados com verbas obtidas de doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos.

ARTIGO 30 - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Os funcionários da **ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL** serão devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas por esta Associação.

ARTIGO 31 - OS CLUBES E ASSOCIAÇÕES

- a) Poder-se-ão filiar a esta Associação um número ilimitado de clubes e Associações da região.
- b) Para obter a filiação é necessário apresentar a cópia do estatuto devidamente registrada.

I. DIREITOS DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES

- Disputar os torneios promovidos pela associação, desde que inscritos regularmente e em dia com a tesouraria desta.
- Apresentar recursos dos órgãos competentes da Associação, bem como formular consultas, de conformidade a legislação vigente,

II. DEVERES DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES

- Respeitar, cumprir e fazer todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas às mesmas, este estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões e regras esportivas.
- Pagar pontualmente nas datas previstas, as taxas, multas e emolumentos previstos.

III. Fica estipulado que a taxa de adesão (jóia) mensal, será correspondente à R\$ 50,00 (cinquenta reais).

ARTIGO 32 - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Parágrafo Único - A Associação adotará medidas para que seja efetivo o controle social por parte de qualquer cidadão que solicite informações sobre sua administração, finanças e demais atividades desenvolvidas, dentre outras:

I - Criação e manutenção de sítio na internet, com descrição de forma clara e visível, de todos os balancetes e balanços financeiros da entidade, normas a serem seguidas, forma de administração e gestão;

 mpw

II - Fica facultado a qualquer sócio que manifestar interesse, mediante simples pedido por escrito, o exame de toda a documentação relativa à gestão e finanças da entidade, bem como aos documentos referentes às prestações de contas, devendo o pedido solicitado ser atendido em prazo razoável, não excedendo o prazo de 10 dias úteis;

III - Publicação em jornal de grande circulação local, do balanço anual da entidade, com o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - A documentação relacionada a recursos públicos destinados à manutenção de projetos sociais e esportivos desenvolvidos pelo Clube, tais como instrumento de formalização com seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada e o Órgão público responsável pelo repasse dos recursos, deverá ser colocada no sítio da internet da Associação, de forma a que qualquer pessoa possa consultá-la, bem como ser facultada a sua análise por parte dos sócios e interessados, mediante solicitação por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis;

V - Os relatórios de gestão e de execução orçamentária referentes a cada período fiscal deverão ser disponibilizados de forma atualizada, no sítio da internet da Associação, de forma a que qualquer pessoa possa consultá-la, bem como ser facultada a sua análise por parte dos sócios e interessados, mediante solicitação por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis;

ARTIGO 33 - DA OUVIDORIA

Parágrafo Único - Fica criada, no âmbito da Diretoria da associação, a OUVIDORIA, encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão administrativa e financeira da Entidade.

I - Dentro de 30 dias após a aprovação da alteração do Estatuto, o Presidente da Associação designará o sócio que será o OUVIDOR da Associação, com mandato igual ao do Presidente, podendo o mesmo ser destituído do cargo, nomeando outro em seu lugar, igualmente no prazo de 30 dias.

ART 34 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, nesta cidade.

Parágrafo Único - No prazo de 60 dias, comissão instaurada pelo Presidente da Associação deverá apresentar minuta a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo de modernização do Regimento Interno da Associação e criação do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

I - A comissão deverá ter obrigatoriamente pelo menos 03 membros do Conselho Fiscal, que atuarão na elaboração do Regimento Interno do Conselho Fiscal e auxiliarão na revisão do Regimento Interno da Associação.

ARTIGO 35 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

O presente estatuto social foi aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 14 de março de 2009 e reformado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 10 de julho de 2018 e 03 de dezembro de 2018.

Márcio Paiva do Carmo
MÁRCIO PAIVA DO CARMO
PRESIDENTE

Maria de Fátima Moura Vargas
MARIA DE FÁTIMA MOURA VARGAS
VICE-PRESIDENTE



[Assinatura]
 me

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL - ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL AO INCISO XI, ALÍNEA "G" DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 115/2018 e à Lei 9.615/1998

Aos **Três dias do mês de dezembro do ano de 2018**, reuniu-se em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII do Estatuto vigente, a Assembleia Geral de sócios da Associação Uberlandense de Voleibol, para deliberar sobre as alterações no Estatuto, determinadas pelo inciso XI, alínea "g" do art. 3º da Portaria nº 115/2018 e à Lei 9.615/98 (Lei Pelé), conforme prescreveu o edital de convocação afixado tempestivamente no dia 25 de novembro de 2018 em local de ampla visibilidade na sede da associação e publicado em jornal de grande circulação do Município de Uberlândia. A assembleia foi aberta e presidida até seu final pelo **Presidente Márcio Paiva do Carmo**, indicado por todos os sócios presentes para este ato. Em primeira chamada, o número de sócios verificado não alcançou o quorum mínimo de 50% dos sócios. Em segunda chamada com a presença dos associados abaixo assinados, foi iniciada a Assembleia e proposta a minuta de alteração do Estatuto, com a inclusão do inciso IV ao art. 8º e § 4º ao art. 19, conforme descrito abaixo:

ARTIGO 8º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar nas eleições para o cargo de diretoria executiva ou do conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV – É garantido a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapas independentes para cada Órgão, apresentadas à Assembleia Geral, podendo o Presidente da Diretoria Executiva ser reeleito uma única vez consecutiva.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será eleito e empossado na mesma eleição em que for eleita a Diretoria Executiva, porém apresentado em chapa desvinculada da Diretoria, sendo a candidatura dos membros do Conselho Fiscal independente dos demais cargos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, individualmente ou coletivamente, somente poderão ser destituídos de seus cargos por falta grave, com decisão de 3/5 dos associados presente em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, após procedimento administrativo instaurado por comissão nomeada especificamente para esta finalidade, concedendo o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Terceiro - Não poderá ser eleito para a Presidência da entidade, na eleição imediatamente posterior ao término do mandato, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente cujo mandato se encerra.

Parágrafo Quarto - Em atendimento ao disposto na Lei 9.615/98, é garantida a representatividade da categoria de atletas nos colegiados de direção da entidade.

O Presidente esclareceu aos sócios presentes cada ponto a ser alterado no Estatuto e a necessidade da alteração para se adequar à nova legislação para a entidade continuar a receber recursos públicos para os seus projetos sociais. Encerrados os esclarecimentos e iniciada a votação os sócios aprovaram por **UNANIMIDADE** a alteração do Estatuto, tendo o



Presidente determinado a inclusão das alterações no Estatuto, encaminhando após ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos para o seu devido registro.
Nada mais havendo, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da entidade e os sócios presentes.

Márcio Paiva do Carmo
MÁRCIO PAIVA DO CARMO
PRESIDENTE



LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL

Edinilson Lopes RG-M5.310.854 *Edinilson*

Sueli Inácio de Souza RG-111.944.407 *Sueli Inácio de Souza*

Adilso Rizzon RG-3229353.2877228 *Rizzon*

Maria Cristina Campos Martins RG-7.604.476 *Maria Cristina de Campos Martins*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL.

O Presidente da Associação Uberlandense de Voleibol, em atendimento ao disposto no artigo 4º, VII, do Estatuto da Entidade, **CONVOCA** através do presente edital, **TODOS** os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada em sua sede, sito à **Rua Estevão Monteiro nº 138, Bairro Custódio Pereira**, nesta cidade de Uberlândia MG, às **18:00 horas do dia 03 de dezembro de 2018**, em primeira convocação e não havendo quórum, às **18:30 horas, na mesma data**, com a quantidade de sócios presentes, para a seguinte ordem do dia:

– **Alteração do Estatuto da Associação Uberlandense de Voleibol, adequando-o ao inciso XI, alínea “g” do art. 3º da Portaria nº 115/2018, do Ministério do Esporte.**

Uberlândia, 26 de novembro de 2018.

Márcio Paiva do Carmo
MÁRCIO PAIVA DO CARMO
PRESIDENTE

